



del. 99340.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 9 DE MARÇO DE 1933

N. 50

### Legislação e Jurisprudencia Eleitorais

(Publicação feita de acôrdo com o officio n. 4.093, de 22 de outubro de 1932, do Sr. Diretor Geral da Imprensa Nacional e autorizada pelo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral).

Fascículos já publicados e que se acham á venda na Tesouraria da Imprensa Nacional

Fasciculo I — Codigo Eleitoral e todos os decretos subsequentes, expedidos até 31 de dezembro de 1932.

Fasciculo II — Regimentos expedidos pelo Tribunal Superior.

Fasciculo III — Jurisprudencia (Acórdãos — Habeas-corpus ns. 1 e 2 — Recursos ns. 1 a 4).

Fasciculo IV — Legislação subsequente e Jurisprudencia.

Preço de cada fasciculo ..... 1\$000

### SUMARIO

#### I — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

1. Processo n. 91 — Distrito Federal.
2. Processo n. 140 — Rio Grande do Norte.
3. Processo n. 154 — Minas Gerais.
4. Processo n. 280 — Paraná.
5. Processo n. 294 — Goiaz.

#### II — Editais e avisos.

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

### JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4. do Codigo Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

#### Processo n. 91

Natureza do processo — Distrito Federal — Consulta — Sôbre a qualificação "ex-officio" dos funcionarios contratados ou que não gozem de efetividade ou vitaliciedade e quanto a qualificação "ex-officio" dos estudantes das escolas superiores.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Celso.

*I — São consideradas prejudicadas duas consultas sôbre a qualificação "ex-officio" de funcionarios contratados, visto que a materia já fôra regulada, de um modo geral, pelo recente decreto n. 22.168, que estabeleceu providencias de emergencia para facilitar o alistamento dos eleitores da Assembléa Nacional Constituinte.*

*II — Resolve-se representar ao Govérno, afim de que sejam tornados extensivos os beneficijs do art. 2º do decreto n. 22.168 (qualificação "ex-officio" para o alistamento eleitoral), aos estudantes maiores de 21 anos de idade e devidamente matriculados nas escolas superiores, oficiais ou oficializadas.*

#### ACORDÃO

1 — No officio n. 206, de 13 de outubro proximo passado, o Sr. delegado geral do Imposto Sôbre a Renda, indaga si estão compreendidos na qualificação "ex-officio" os funcionarios contratados, cujas remunerações são pagas por conta de dotações orçamentarias.

2 — No officio n. 303 M, de 5 de novembro último, o Sr. Dr. Ed. Sousa Aguiar, engenheiro da Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, consulta "si deve incluir na lista de funcionarios qualificaveis "ex-officio" os que tem exercicio naquele Gabinete e sôbre os quais não tiver dúvida, quanto a cidadania, mas que não gozam do predicamento da vitaliciedade ou efetividade, embora remunerados pelos cofres publicos".

3 — Finalmente, a União Civica Brasileira (agremiação formada em sua maioria de alunos das Escolas Superiores do Rio de Janeiro), pede que seja tornada extensiva a qualificação eleitoral "ex-officio", aos estudantes das escolas que estiverem devidamente matriculados.

4 — A Secretaria, em seu bem fundamentado parecer, assinado pelo Sr. Edmundo Barreto Pinto, esclarece:

a) que o ante-projeto da Refôrma da Lei e Processos Eleitorais em materia de qualificação "ex-officio" foi muito mais liberal do que o Codigo promulgado, tornando-a extensiva "em geral, a quaisquer cidadãos, qualificados como idoneos para exercerem funções publicas oficiais qu oficializadas, sôbre cuja cidadania, profissão e aptidão literaria não houvesse dúvida, cujos nomes, domicilios e qualidades patentes fossem patentes de arrolamentos oficiais, como os do imposto sôbre a renda e outras contribuições federais, estaduais ou municipais, diretas, sempre relativas a um exercicio ou uno já decorrido (art. 77, alinea b,

do citado ante-projeto — Democracia Representativa — J. F. Assis Brasil — pag. 341) — mas,

b) que, essa alinea *b*, do art. 77 do ante-projeto foi rejeitada pelo Governo, não constando do Código Eleitoral, promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que no tocante a qualificação "ex-officio" dos funcionarios publicos, só reconheceu tal direito aos efetivos (art. 37, letra *a*), silenciando quanto aos estudantes das escolas superiores, — e

c) que, por isso, não podem ser qualificados "ex-officio" os funcionarios mensalistas, contratados e interinos, a não ser que, a respeito, o Governo haja por bem expedir um decreto, o que seria justo, cuidando, igualmente, da situação dos estudantes das escolas superiores, cuja medida impetrada pela União Civica, á Secretaria deste Tribunal Superior, no aludido parecer, também, manifesta-se favoravelmente.

Em sessão de 26 de novembro proximo passado, relatado o presente processo, ficou adiado o seu julgamento, por se achar iminente a publicação de um decreto do Governo, adotando medidas de emergencia com o intuito de facilitar o alistamento da Constituinte. Esse adiamento, convém notar — foi requerido pelo relator, por haver o Tribunal Superior, também, tomado parte na elaboração do respectivo projeto do decreto de emergencia, submetido ao Governo, e no qual foi sugerido, — entre outras medidas, — ampliar-se a qualificação "ex-officio".

Expedido tal decreto, que recebeu o n. 22.168, de 5 deste mês, verifica-se que o Governo Provisorio concordou em tornar extensiva a qualificação automatica, aos "funcionarios e empregados publicos, contratados, federais, estaduais e municipais (art. 2º, letra *c*)". E com o louvavel objetivo de afastar duvidas e evitar tropeços no alistamento, o paragrafo unico do art. 2º do mesmo decreto n. 22.168, esclareceu, ainda, que os beneficiados pela qualificação "ex-officio" são todos os serventuarios da administração pública federal, estadual ou municipal nomeados por decreto, portaria ou simples officio, desde que se trate de função permanente, embora exercida interinamente ou em comissão, contanto que os vencimentos, remunerações ou subsidios sejam pagos em virtude de dotação orçamentaria dos respectivos governos.

O decreto de 5 de dezembro corrente, acima referido, não estendeu, porém, a qualificação "ex-officio" aos estudantes das escolas superiores, — como alvitrou-se no projeto — e incluiu os membros dos sindicatos, ponto que não foi préviamente examinado pelo Tribunal, nem ele fôra ouvido a respeito.

Isto posto:

*Considerando*, que o decreto n. 22.168, foi expedido, especialmente com o objetivo de facilitar o alistamento dos eleitores para a Assembléa Nacional Constituinte;

*Considerando* que, si os membros dos sindicatos reconhecidos de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, foram contemplados, — pelo art. 2º, letra *h*, do decreto n. 22.168, — na qualificação "ex-officio" para os fins do alistamento elei-

toral, com muito maior razão deveriam, como devem, gozar dessa regalia os academicos, ou sejam os estudantes das escolas superiores officiais, ou officializadas pelos governos federal, estaduais e municipais;

*Considerando* que o memorial apresentado pela União Civica Brasileira — memorial esse que se acha assinado por centenas de alunos, representantes de todas as escolas superiores desta Capital — constitue um exemplo digno da mocidade em colaborar eficazmente no dever patriotico de contribuir com o seu voto consciante e livre para a verdadeira escolha dos representantes da Nação, na proxima Constituinte;

*Considerando*, finalmente, que por ocasião das matriculas dos estudantes são exigidos, entre muitas outras, provas de idade, por meio de certidões do registro civil, que ficam arquivadas nas Secretarias das respectivas escolas ou estabelecimentos de ensino:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

I, julgar prejudicadas as consultas feitas pelo Sr. delegado geral do Imposto Sôbre a Renda e pelo Sr. engenheiro do Ministerio da Educação e Saude Pública, relativamente á qualificação "ex-officio" dos funcionarios publicos contratados, visto haver sido, posteriormente, a materia regulada de um modo geral pelo decreto n. 22.168, de 5 de dezembro deste ano (art. 2º, letra *e*, e paragrafo unico);

II, representar ao Governo, afim de que sejam tornados extensivos os beneficios do art. 2º do citado decreto n. 22.168 (qualificação "ex-officio", para o alistamento eleitoral) aos estudantes das escolas superiores, maiores de 21 anos de idade, devendo as listas ser organizadas nas Secretarias das escolas ou estabelecimentos de ensino, e remetidas pelos respectivos diretores aos juizes eleitorais, sob cuja jurisdição estiverem.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator, devendo aditar que fiquei veneido na proposta apresentada para o fim de tornar extensiva a qualificação "ex-officio" aos funcionarios aposentados e officiais reformados, classes sôbre as quais não pode haver dúvida, quer quanto a nacionalidade, quer quanto a maioria.

Só pode ser aposentado ou reformado, quem é brasileiro e maior. E o objetivo que se deve ter sempre em vista é o de facilitar o alistamento, tanto mais possivel, dispensadas exigencias ou formalidades que se não justificam.

#### Processo n. 140

**Natureza do processo** — Rio Grande do Norte — Consulta — Sôbre a remessa da lista dos comerciantes que se acham nas condições previstas na letra *d* do art. 37, do Código Eleitoral.

**Juiz relator** — O Sr. Dr. Affonso Celso.

*I* — A lista de qualificação "ex-officio" dos comerciantes com firma registrada e os socios de firma comercial registrada (art. 37, letra "d" do Código Eleitoral) deve ser remetida ao juiz da zona eleitoral, sob cuja jurisdição esteja a repartição incumbida do

registro, pouco importando que o domicílio dos comerciantes incluídos na mesma lista sejam diferentes.

II — Feita a qualificação, no ato de inscrever-se, então, cada um dos comerciantes, escolherá, livremente, o domicílio eleitoral para o exercício do voto, como faculta o art. 46 do Código.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, sobre a quem devem ser enviadas as listas de qualificação "ex-officio" dos comerciantes matriculados na Junta Comercial da Capital do Estado:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta, declarar que a lista de qualificação "ex-officio" dos "comerciantes com firma registrada e os socios de firma comercial registrada" (art. 37, letra d do Código Eleitoral) — e não os matriculados na Junta Comercial — deve ser enviada ao juiz eleitoral da zona sob cuja jurisdição esteja a repartição incumbida do registro competente, pouco importando que o domicílio dos comerciantes incluídos na mesma lista sejam diferentes. Depois de qualificados os que se encontrarem nas condições legais, então, cada um, no ato da inscrição, escolherá, livremente, o domicílio eleitoral para o exercício do voto, tal como faculta o art. 46 do Código, promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unânime.)

#### Processo n. 154

**Natureza do processo** — Minas Gerais — Requerimento de licença do juiz eleitoral de Entre Rios, Dr. Aristides Sica.

**Juiz relator** — O Sr. Dr. Affonso Celso.

I — Não é de se justificar que um magistrado esteja licenciado, por motivo de doença, na Justiça Eleitoral e, possa estar em exercício pleno do seu cargo, na Justiça Estadual.

II — No caso de ser impossível o exercício simultâneo das duas funções, o serviço eleitoral, tem preferência, "ex-vi" do art. 123 do Código.

III — Antes de ser concedida a licença na Justiça Eleitoral, cumpre sempre examinar se fôra requerida ou obtida, também, licença na Justiça Local.

IV — Converte-se o julgamento em diligência, para que sejam prestados esclarecimentos a respeito.

#### ACÓRDÃO

O Dr. Aristides Sica, juiz de direito da comarca de Entre Rios (Minas Gerais) e juiz eleitoral, por força do que dispõe o art. 30 do decreto n. 21.076 (Código Eleitoral), achando-se doente, pediu, ao senhor presidente do Tribunal Regional daquele Estado, um ano de licença, para tratamento de sua saúde. Instruindo a petição, foram apresentados dois atestados médicos, revestidos de todas as formalidades legais.

O Sr. desembargador-presidente do Tribunal Regional julgou-se incompetente para conceder a licença, exarando, nos autos, o seguinte despacho:

"O Regimento do Supremo Tribunal Federal que, segundo decisão do Tribunal Regional deste Estado na consulta n. 20, do juiz de direito do Carmo do Paranaíba, me confere poderes para conceder licença aos juizes eleitorais, por ser em última análise o subsidiário do Regimento dos Tribunais Regionais, dá ao seu presidente a faculdade de conceder licenças somente até quatro meses (art. 16, § 7º) e assim sendo não tenho competência para conceder a licença de um ano, aqui pedida."

O referido juiz eleitoral, em consequência desse despacho, então, requereu a concessão da licença, ao Tribunal Superior.

Em sessão de 5 de novembro próximo passado, já ficou decidido, pelo Tribunal Superior, que "as licenças aos juizes eleitorais da região devem ser concedidas pelos respectivos Tribunais". (Processo n. 112 — acórdão no Boletim Eleitoral n. 32, de 1932 — página 534) não havendo sido feita qualquer restrição no prazo.

Cumprido, porém, sempre examinar, antes da respectiva concessão, si o juiz eleitoral requereu ou obteve licença na magistratura local, pois não é de se justificar que ele possa exercer uma função, em detrimento da outra. E, quando fôr de todo impossível o exercício simultâneo das duas funções, como juiz de direito da comarca e como juiz eleitoral, esta última função prefere àquela outra "ex-vi" do art. 123 do Código, promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro deste ano.

Em face dessas considerações o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral resolve converter o julgamento em diligência para que fique esclarecido si o juiz, Dr. Aristides Sica está igualmente licenciado na magistratura local.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unânime.)

#### Processo n. 280

**Natureza do processo** — Paraná — Consulta — Sobre a atestação de identidade pessoal, nas localidades onde houver gabinete oficial de identificação.

**Juiz relator** — O Sr. Dr. Monteiro de Salles.

I — O atestado de identidade pessoal — a que se refere o parágrafo unico, letra "b", do art. 5º do decreto n. 22.168, — é de rigor, seja observado mesmo nas zonas em que existo gabinete oficial de identificação.

II — A identificação datiloscópica não justifica o abandono das exigências legais quanto às demais formalidades para a identidade do alistado, ainda mesmo que a identificação técnica devesse ter lugar antes ou concomitantemente com o processo de qualificação requerida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de consulta, deles consta que o presidente do Tribunal Regional do Pa-

raná endereçou ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral a seguinte consulta:

"Si, em face do que dispõe o art. 5º, paragrafo unico do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, deve ser exigido o atestado de testemunhas mesmo nas zonas onde exista Gabinete de Identificação oficial."

A disposição a que se refere a consulta é a da letra *b*, paragrafo unico do art. 5º do decreto número 22.168, e não a da alinea *c*, pois que o mesmo dispositivo não tem mais de duas alneas: — *a* e *b*.

Tratando da qualificação requerida, o Código Eleitoral, nos diversos numeros do art. 38, estabelece formalidades que devem revestir os requerimentos de qualificação, e entre elas a de que "*o requerimento deve ser escrito e firmado pelo peticionario com a letra e assinatura legalmente reconhecidas*". Tal disposição é reproduzida no art. 11, n. 1, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais.

Veu posteriormente o decreto n. 22.168 e ás formalidades prescritas pelo Código Eleitoral para a qualificação a requerimento acrescentou a que vem na alinea *b*, do paragrafo unico do art. 5º, formulada nos termos seguintes: "*...No requerimento de qualificação será obrigatoria a atestação da identidade pessoal do suplicante por duas testemunhas, que assinarão a seguinte afirmação: afirmamos sob as penas da lei, que o requerente é o proprio. As testemunhas mencionarão sua profissão e sua residencia depois das respectivas assinaturas, que também serão reconhecidas por notario público*".

Dos termos desta disposição transparece a preocupação do legislador de apurar bem a identidade do alistando, de modo a se formar um eleitorado sincero e verdadeiro.

Após a disposição do decreto n. 22.168, citado, não veiu qualquer outra lei revogando ou, sequer, modificando o regime estabelecido pelo Código Eleitoral, acrescentado pelo citado decreto n. 22.168, de sorte que é de rigor o cumprimento de todas as formalidades perscritas pelas leis citadas. A identificação, por meio dos processos tecnicos, feita pelos gabinetes de identificação oficial, não justificaria o abandono das exigencias legais quanto ás demais formalidades para a identificação do alistando, quando mesmo a identificação tecnica devesse ter lugar antes ou concomitantemente com o processo do alistamento a requerimento, o que não é exato, pois que a identificação tecnica, em regra, só se faz por ocasião do processo de inscrição, nos termos do que preceitua o art. 42 do Código Eleitoral. E quando, excepcionalmente, se faça a identificação tecnica por ocasião da qualificação a requerimento, como faculta o art. 38, § 1º, do Código Eleitoral, ainda assim não se deve dispensar a formalidade prescrita no art. 5º, 6º do decreto n. 22.168, pois que, ao entrar em Juizo, o requerimento para o alistamento hade vir já formalizado com todos os requisitos exigidos por lei, e a identificação tecnica, facultativa, virá depois de *apresentado o requerimento* — cit. § 1º do art. 38 do Código Eleitoral.

A' vista do exposto, acórdam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em responder á consulta, declarando que a formalidade prescrita pelo paragrafo unico, 6, do art. 5º do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, é de rigor seja observada, mesmo nas zonas em que exista gabinete oficial de identificação.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de fevereiro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Salles*, relator. (Decisão unanime.)

## Processo n. 294

**Natureza do processo** — Goiaz — Consulta — Sòbre o modo de alistamento nos cartorios preparadores e si a certidão de haver sido jurado o alistando constitue prova de maioria.

**Juz relator** — O Sr. Dr. Monteiro de Salles.

*I — Mesmo nos cartorios incumbidos do preparo de processo, eleitorais (paragrafo unico do art. 31 do Código) devem haver os livros destinados á qualificação requerida, ao processo de inscrição e ao protocolo geral (modêlos ns. 1, 2 e 3, anexos ao Regimento Geral). Na falta dos livros padronizados, que são feitos na Imprensa Nacional, podem ser utilizados livros em branco, contanto que sejam riscados de acòrdo com os aludidos modêlos.*

*II — Não se deve continuar a prática de se receberem listas de qualificados "ex-officio", sem a declaração de filiação do alistando, porque essa formalidade é hoje obrigatoria, em face do que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932.*

*III — A certidão de que o alistando serviu como jurado constitue prova de maioria (art. 37, letra "e" do Regimento Geral).*

## ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos, etc.:

Deles consta que o presidente do Tribunal Regional de Goiaz consulta sòbre o seguinte:

1º, existindo na séde da zona somente um jogo de livros, e compondo-se a zona de tres municipios, como deve ser interpretado o § 5º do art. 4º, do decreto n. 22.168, de dezembro de 1932;

2º, si deverá continuar a prática de se alistarem os eleitores, mediante simples autuação e termo de remessa dos juizes preparadores;

3º, si deve continuar a prática de se receberem as listas de qualificação "ex-officio" sem a declaração de filiação;

4º, si a certidão de haver sido jurado o alistando é prova de sua maioria;

5º, finalmente, si no caso de resposta negativa ao quarto ponto da consulta, como se deve proceder no caso de ter sido aceita a certidão aludida.

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder ás consultas pelo modo seguinte:

— Quanto á primeira:

Sendo de rigor que o escrivão, logo depois de receber qualquer requerimento, faça a competente

anotação ou menção no Livro Especial de Qualificação, conforme o ordenam os arts. 3º e 14 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios, disposição vigorante, mesmo depois do decreto n. 22.168, de dezembro de 1932, que em seu art. 11 dispõe que "*continuam em vigor, em tudo quanto não houver sido alterado expressamente por este decreto, ou não forem incompatíveis com o que aqui se preceitua*", as disposições do Código Eleitoral e a legislação subsequente que veio completar", o presidente do Tribunal Regional de Goiás deverá providenciar em ordem a que aos escrivães dos municípios que constituem a zona eleitoral, a que se refere a consulta, se forneçam livros que tenham os requisitos do modelo n. 1, que acompanhou o Regimento Geral, os quais poderão ter as suas divisões, sub-divisões e dizeres, feitos á mão, ou datilografados, e devidamente abertos, numerados e rubricados pelo juiz eleitoral da zona, para que em tais livros se façam as anotações e menções a que se refere o citado art. 14 do Regimento Geral.

— Quanto á segunda consulta:

Fica prejudicada pela resposta anterior.

— Quanto á terceira:

Não deve continuar a prática de se receberem listas de qualificados "ex-officio" sem a declaração de filiação do alistando, porque tal declaração também é de rigor, nos termos expressos do art. 3º do decreto n. 22.168, de dezembro de 1932.

— Quanto á quarta:

A certidão de que o alistando serviu como jurado é prova de que completou 21 anos, como é expresso no art. 37, e, do Regimento Geral.

A 5ª consulta fica prejudicada com a resposta anterior.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de fevereiro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Salles*, relator. (Decisão unânime.)

#### Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goiás

"ACÓRDÃO n. 12 — Acórdam, em sessão do Tribunal Regional, depois de vistos, relatados verbalmente, expostos e discutidos estes autos de consulta, sob n. 12, que vieram da 10ª Zona Eleitoral, em que é consulente o respectivo juiz, encaminhar os ditos autos ao Egregio Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, por ser de o unico competente para resolver as duvidas suscitadas, uma vez que, para solução das mesmas, torna-se necessario a interpretação de dispositivos, nem só do Código Eleitoral como também da recente Lei de Emergência.

Sem custas.

Goiás, 25 de janeiro de 1933. — *M. Fleury*, presidente. — *A. Perillo*, relator."

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

### EDITAIS E AVISOS

#### QUALIFICAÇÃO «EX-OFFICIO»

(Art. 37 do Código e arts. 6º e 10º do Reg. Geral dos Cartórios)

#### DISTRITO FEDERAL

##### Primeira Circunscrição

##### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto.

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1933

#### Policia Especial do Distrito Federal

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 8.813. Euzebio de Queiroz Filho.
- 8.814. Victor Hugo de França.
- 8.815. Moacyr de Siqueira Queiroz.
- 8.816. José Torres Galvão.
- 8.817. Pedro Tentel.
- 8.818. Iberê da Silva Reis.
- 8.819. João Cardoso da Costa.
- 8.820. Manoel Rodrigues Leite Pitanga.
- 8.821. Benedicto de Moraes Menezes.
- 8.822. Erasmo de Souza Rocha.
- 8.823. Nilo Martins Rodrigues.
- 8.824. Durval Bellini Ferreira Lima.
- 8.825. Walter Carneiro.
- 8.826. Luiz Cavalcanti Bierrenbach.
- 8.827. Manoel Soares da Cunha.
- 8.828. Frederico de Souza Gomes.
- 8.829. Osorio Antonio Pereira.
- 8.830. Rubens Soares.
- 8.831. Lino Ribeiro Gonçalves.
- 8.832. Jurandyr Nabuco dos Santos.
- 8.833. Ernani Andrade.
- 8.834. Oswaldo Gonçalves.
- 8.835. Horacio Barbosa da Silva.
- 8.836. Narciso Pereira dos Santos.
- 8.837. Valerio Falcão Filho.
- 8.838. Alfredo Moreira.
- 8.839. Roberto Pessôa.
- 8.840. Octacilio Cardoso Pinto.
- 8.841. João de Calais Roldão.
- 8.842. Ruy Marcondes.
- 8.843. Cassio Figueiredo.
- 8.844. João da Silva Laranjeira.
- 8.845. Valentim Andrade Ferraz.
- 8.846. Joaquim Gomes da Silva.
- 8.847. Sylvino Corrêa.
- 8.848. Nodgi Ribeiro Guimarães.
- 8.849. Edgar Giesler.
- 8.850. Francisco Borja de Oliveira.
- 8.851. Ladislau Antonio.
- 8.852. Milton Siston.
- 8.853. Aloysio de Souza Ribeiro.
- 8.854. Raul Fernandes da Camara.
- 8.855. Antonio José Fonseca.
- 8.856. Norberto da Fonseca.
- 8.857. Domingos Antonio.
- 8.858. Frank Baptista Santos.
- 8.859. Francisco Vieira Goulart.
- 8.860. Francisco da Silva Nogueira.
- 8.861. José Barreiro Barbosa.
- 8.862. Seraphim Paulo Werner.
- 8.863. Alfredo Blasio.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

8.864. Sylvio Serpa.  
 8.865. Francisco de P. P. da Fonseca.  
 8.866. Guilherme Hoffmann.  
 8.867. Thomaz Ribeiro de Carvalho.  
 8.868. Herminio de Oliveira Bittencourt.  
 8.869. Octacilio de Souza.  
 8.870. Luiz Gervazoni.  
 8.871. Hausto Bellini Ferreira Lima.  
 8.872. José Xavier de Almeida.  
 8.873. Jorge João Malschick.  
 8.874. João Bessa Lima.  
 8.875. Waldemar Barbosa.  
 8.876. Aristeu Sarmiento.  
 8.877. Sebastião Esteves Pinheiro.  
 8.878. Renato de Almeida Santos.  
 8.879. Ruthenio de Oliveira Guimarães.  
 8.880. Francisco Benedetti.  
 8.881. Hercy Cunha Cavalcanti.  
 8.882. João Lemos.  
 8.883. Teotimo dos Santos.  
 8.884. Manoel Séve Neto.  
 8.885. Edgar Chagas.  
 8.886. Carlos Lefeuvre.  
 8.887. Waldemar Guimarães.  
 8.888. Saint-Clair Barbosa Passos.  
 8.889. Boanerges Baptista.  
 8.890. Flavio Rodrigues Costa.  
 8.891. José Anselmo Casalli.  
 8.892. Elizio Telles Dias.  
 8.893. Ermando Ragazzi.  
 8.894. Alberto Gomes Ferreira.  
 8.895. João Moacyr Landy Lima.  
 8.896. Alípio Leite Silva.  
 8.897. Adão Borges Leal.  
 8.898. Francisco Ferreira de Andrade.  
 8.899. Arlindo Cavalli.  
 8.900. Athenogenes da Terra Pereira.  
 8.901. Manoel Izidoro de Freitas.  
 8.902. Jurandyr Cicero de Miranda.  
 8.903. José Nelson Frota.  
 8.904. João Luiz de Farias.  
 8.905. Evandro de Mattos.  
 8.906. Altary Martins.  
 8.907. Luiz Soróa.  
 8.908. Alíredo Alves Tinoco.  
 8.909. Jonathas da Silveira.  
 8.910. Dalmacio Pinto Parada.  
 8.911. Mauricio Cordeiro da Rocha.  
 8.912. Celso Moraes.  
 8.913. Mamede Antonio.  
 8.914. José Pinto Lopes.  
 8.915. Lauro de Castro Rocha.  
 8.916. Alexandre de Oliveira Moura.  
 8.917. Henrique Coimbra.  
 8.918. Ilair da Silva Reis.  
 8.919. José Pereira Peixoto.  
 8.920. José Pereira dos Santos.  
 8.921. Errani Pires Vidal.  
 8.922. Jorge Kunhardt Rolin.  
 8.923. Lauro José Alves.  
 8.924. João Baptista de Souza.  
 8.925. Adhemar Serpa.  
 8.926. Jarbas Vicente Barbosa.  
 8.927. Eduardo Affonso Anhel.  
 8.928. Francisco Carneiro de Freitas.  
 8.929. Honorio Medeiros Barros.  
 8.930. Gaston Oncken.  
 8.931. Alberto Lima dos Santos.  
 8.932. Elydio Antonio.  
 8.933. Manoel Teixeira Pinto Filho.  
 8.934. Salvador Amendola Filho.  
 8.935. Mario Tomassini.  
 8.936. Antonio Xavier da Rocha.  
 8.937. Martinho dos Santos Frota.  
 8.938. Luiz Eyer.  
 8.939. Maria Gonçalves Vianna.  
 8.940. Homero Ramos.  
 8.941. Perfecto Feijó Oliveira.  
 8.942. Vicente Chagas.  
 8.943. João Carivaldo Salgado da Silva.  
 8.944. José Carneiro Seabra.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

8.945. Arthur de Barros Araújo.  
 8.946. Antonio Ferreira Pinto de Oliveira.  
 8.947. Alexandre Velloso Filho.  
 8.948. Oscar Costa e Silva.  
 8.949. José Carvalho Ferreira.  
 8.950. Henry Roberto Togo Carpenter.  
 8.951. Humberto Ferreira Santos.  
 8.952. Sebastião Vasconcellos de Azevedo Filho.  
 8.953. João Nicolussi Junior.  
 8.954. Kasir da Costa.  
 8.955. Robert Karl Schneeweiss.  
 8.956. Antonio Rebello Junior.  
 8.957. Agnello Sampaio.  
 8.958. Antonio Bezerra de Menezes.  
 8.959. Sylvio Euzebio Marques.  
 8.960. Gregorio de Magalhães.  
 8.961. Alfredo de Souza Gomes.  
 8.962. José Guimarães Moares.  
 8.963. Newton Jorge Carpenter.  
 8.964. Renato Baptista Filho.  
 8.965. Innocencio Cardido Borges.  
 8.966. José Theonilo B. da Silva.  
 8.967. Myron Mury.  
 8.968. Francisco Xavier de Soróa.  
 8.969. José Carlos de Machado Costa.  
 8.970. Raymundo Martins Dourado.  
 8.971. Agricola Siqueira.  
 8.972. Fernando Homero Gonçalves.  
 8.973. Nelson Leal Ferreira.  
 8.974. Alfredo Colombo.  
 8.975. Francisco de Paula Brandão Raugel.  
 8.976. Carlos Almeida.  
 8.977. Floriano Cid Maia.  
 8.978. Ary de Azevedo Costa.  
 8.979. Flavio Ferreira da Cunha.  
 8.980. Zezino Mello Marques.  
 8.981. João Candido Rodrigues Filho.  
 8.982. Marcello Esteves de Carvalho.  
 8.983. Pedro Luz.  
 8.984. Fernando Costa Machado.  
 8.985. Antonio Fantinatti.  
 8.986. Roldão Macedo.  
 8.987. Benício Barbosa.  
 8.988. Orlando Amendola.  
 8.989. Aureo Teixeira de Andrade.  
 8.990. Cid Nascimento.  
 8.991. Chrystophoro Xavier.  
 8.992. Antonio Pacca.  
 8.993. João Rodrigues Barrocas.  
 8.994. Aristoteles Silva.  
 8.995. Luiz Affonso Astuto.  
 8.996. Abelardo Mendes.  
 8.997. José de Souza Maia.  
 8.998. Pericles Locchi.  
 8.999. Jorge Azevedo.  
 9.000. Agenor de Moraes.  
 9.001. Lourival Cerqueira Doria.  
 9.002. Joaquim de Pinna.

**RETIFICAÇÃO****Instituto Nacional de Surdos e Mudos**

2.813. Onde se lê João Brasil Silvado, leia-se "João Brasil Silvado Junior".

**Segunda Circunscrição****QUINTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha.

Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 1933

**Colégio Militar do Rio de Janeiro**

5.481. Esculapio Castilho d'O' de Almeida.  
 5.482. Avelino Camargo.

Número de ordem da publicação, por zona. — Nomes dos qualificados

- 5.483. Arlindo Otilio de Assis.  
5.484. Henrique Guedes da Silva.  
5.485. Pedro Barbosa da Silva Gomes.  
5.486. Manoel Henriques de Oliveira Barros.  
5.487. Carlos Horta Buenos.  
5.488. Decio de Souza.  
5.489. André Silverio de Campos.  
5.490. Virgilio Barbosa da Silva.

### RETIFICAÇÃO

#### Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Heitor Damaseno da Silva e não Carlos Damaseno da Silva, como figura á pag. 303, do B. E. n. 11, de 21 de janeiro de 1933, sob o n. 4.219.

## EDITAIS DE INSCRIÇÃO

### Primeira Circunscrição

#### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- MANOEL MAURICIO SOBRINHO (Proc. 2.948) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 37, n. 30.580.)
- ELIAS AMERICANO FREIRE (Proc. 2.949) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 32, n. 422.)
- BHARVANY MEDEIROS (Proc. 2.950) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 38, n. 31.227.)
- ALBERTO DA SILVA GRADIM (Proc. 2.951) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 2.340.)
- ALTAMIRO NUNES PEREIRA (Proc. 2.952) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 955.)
- JOAQUIM FERREIRA DE MELLO (Proc. 2.953) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 475.)
- ASCENDINO JOSÉ RIBEIRO (Proc. 2.954) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 6.305.)
- LUIZ EUGENIO PEIXOTO DE FREITAS ABREU (Processo 2.955) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 6.362.)
- ARMANDO DE SOUZA E MELLO ARAEGHOIA (Processo 2.956) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 879.)
- LÉO BORGES FORTES (Proc. 2.957) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 6.334.)
- IVANO GOMES (Proc. 2.958) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 37, n. 30.582.)
- ALFREDO DE SOUZA MALAU (Proc. 2.959) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 38, n. 31.333.)
- JOSÉ PACHECO (Proc. 2.960) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 36, n. 5.446.)
- FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DE MELLO (Proc. 2.961) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 891.)
- NERO MOURA (Proc. 2.962) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 914.)
- JOSÉ PRATES CONY (Proc. 2.963) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 6.337.)
- INNADE DE CARVALHO TUPPER (Proc. 2.964) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 6.189.)
- BRASILIANO AMERICANO FREIRE (Proc. 2.965) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 7, n. 1.160.)
- ARIOSTO DE ALMEIDA DAEMON (Proc. 2.966) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 7.608.)
- ERASMO JOSÉ DA CUNHA LIMA (Proc. 2.967) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 13.005.)
- ALOYSIO GALVÃO ANTUNES (Proc. 2.968) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 14.382.)
- PAULO ANTONIO TELLES BARDY (Proc. 2.969) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 14.031.)
- FREDERICO MONTEIRO DE BARROS (Proc. 2.970) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.756.)
- JOSÉ LOPES DA SILVA (Proc. 2.971) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.490.)
- ALFREDO ROMÃO GONÇALVES (Proc. 2.972), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.152.)
- BENTO GONÇALVES BRAGA (Proc. 2.973), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 208.)
- JOÃO NOGUEIRA BORGES FILHO (Proc. 2.974), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (B. E. 22, n. 5.143.)
- JOSE VICTORINO DE MAGALHÃES (Proc. 2.975), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 3.890.)
- RAUL MACHADO BITENCOURT (Proc. 2.976), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.206.)
- ADAUCTO LUCIO CARDOSO (Proc. 2.977), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.723.)
- GILDASIO AMADO (Proc. 2.978), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 28, n. 4.365.)
- OSWALDO DE OLIVEIRA (Proc. 2.979), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.960.)
- DALILA DE ALMEIDA RODRIGUES (Proc. 2.980), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.884.)
- ANTONIO MENDES VIANNA (Proc. 2.981), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.926.)
- WALDEMAR PINTO DE OLIVEIRA (Proc. 2.982), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.966.)
- MARIA DA GLORIA DE FIGUEIREDO RANGEL (Processo 2.983), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (B. E. 31, n. 18.893.)
- BRAZ GARCIA DE SOUZA (Proc. 2.984), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.927.)
- JAYME CARDOSO (Proc. 2.985), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.906.)
- NADEJE DE ALENCAR PINHEIRO (Proc. 2.986), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.892.)
- RACHEL EDDA CROTMAN (Proc. 2.987), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.913.)
- ILDEFONSO TOLEDO PEREIRA (Proc. 2.988), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 13, n. 16.763.)

MANOEL FRANCISCO BORGES (Proc. 2.989), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.631.)

DOMINGOS DA COSTA RUBIM (Proc. 2.990), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 26.275.)

LUIZA MARINA DA CUNHA CRUZ MOURA (Proc. 2.991), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 23.911.)

ANNANIAS AUGUSTO DE CASTILHO JUNIOR (Processo 2.992), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 30, n. 6.649.)

JOÃO DE FREITAS FILHO (Proc. 2.993), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.406.)

AMERICO CLARK LEITE (Proc. 2.994), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.343.)

ANICETO FRANCISCO MAÇOL (Proc. 2.995), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.672.)

JOAO GODOY FILHO (Proc. 2.996), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.259.)

JOAQUIM PAULO DE OLIVEIRA (Proc. 2.997), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.211.)

OSWALDO ARAGÃO DA SILVEIRA (Proc. 2.998), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.201.)

HERMINIO AFFONSO FERREIRA (Proc. 2.999), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.283.)

CARLOS PEREIRA NUNES (Proc. 3.000), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.232.)

ALKINDAR DUTRA DE CASTILHO (Proc. 3.001), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 46, n. 12.412.)

BENJAMIN VINELLI BAPTISTA (Proc. 3.002), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 676.)

FRANCISCO CORRÊA BRAGA (Proc. 3.003), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.994.)

FRANCISCO RIBEIRO DO ROSARIO (Proc. 3.004), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 260.)

HILTON JESUS GADRET (Proc. 3.005), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 20.295.)

MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA (Proc. 3.006), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 811.)

LUIZ ALVES DA VISITAÇÃO (Proc. 3007), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 20.352.)

HENRIQUE PINTO DE VASCONCELLOS (Proc. 3.008), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 776.)

ORBELLA BARBOZA (Proc. 3.009), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 31, n. 8.155.)

JOAQUINA DOS SANTOS (Proc. 3.010), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 18, n. 4.609.)

ANTOENIA DE AVELLAR NAZARETH (Proc. 3.011), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 37, n. 9.701.)

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA (Proc. 3.012), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 5.376.)

PAULO DE CAMPOS PORTO (Proc. 3.013), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 784.)

ALICE SIMONSEN (Proc. 3.014), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 14.756.)

ALOYSIO DE CASTRO (Proc. 3.105), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 342.)

JOAQUIM DE CASTRO FONSECA (Proc. 3.016), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 753.)

CARLOS MEDRADO (Proc. 3.017), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, número 20.)

MANOEL CAETANO SIPAUBA (Proc. 3.018), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 9.104.)

ANNIBAL RIBEIRO DE MELLO (Proc. 3.019), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 1.046.)

JOAQUINA SANT'ANNA (Proc. 3.020), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 9.099.)

FREI JUSTO SCHEIDGEN (Proc. 3.021), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 37, n. 9.654.)

AMERICO PEREIRA DOS SANTOS (Proc. 3.022), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.712.)

OSCAR GOMES DE MATTOS (Proc. 1.441), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 2.330.)

GASTÃO LOPES (Proc. 1.865), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 984.)

LAURA SOARES DE OLIVEIRA CASTRO (Proc. 1.863), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 1.948.)

ASSIS DA COSTA RODRIGUES (Proc. 2.509), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 7.761.)

ANTONIO CARLOS BARRETO (Proc. 2.583), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 13, n. 16.170.)

HELENA DE ALMEIDA MAGALHÃES (Proc. 2.593), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 502.)

BRUNO DA JUSTA MENESCAL (Proc. 2.598), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 13, n. 16.687.)

## Segunda Circunscrição

### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ALCIDES DIAS BEZERRA (Proc. 1.581), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.961.)

MOACYR TOSCANO (Proc. 1.574), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 968.)

EUSEBIO DE MAGALHÃES COUTO (Proc. 1.577), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.986.)

ANTONIO VIEIRA DE MELLO (Proc. 1.546), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 5.374.)

ERNESTO LINO DE ANDADE (Proc. 1.585), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.746.)

PEDRO BENTO DE OLIVEIRA (Proc. 1.590), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.767.)

- ANTONIO NEGREIRO DE ANDRADE PINTO (Proc. 1.573), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 374).
- ARLINDO JOSE RODRIGUES (Proc. 1.544), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.470).
- ANTONIO GOMES DA COSTA (Proc. 1.548), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.446).
- FRANCISCO PACHECO DE LIMA (Proc. 1.553), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 886).
- RANULPHO JOÃO CHAVES (Proc. 1.556), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 852).
- EDUARDO DE ALMEIDA MIGON (Proc. 1.580), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.887).
- JOSE GOMES DA SILVA (Proc. 1.577), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 892).
- ABEL TAVARES DE LACERDA (Proc. 1.558), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.638).
- JOÃO ROSA DE MELLO (Proc. 1.592), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 7.171).
- RENATO BITTENCOUR DA COSTA (Proc. 1.571), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.027).
- JOSE GOMES DA SILVA (Proc. 1.591), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 81).
- BENEDICTO GOMES DE MATTO (Proc. 1.587), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.822).
- FIDELIS LEMGRUBER (Proc. 1.569), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 653).
- JOSE AMERICO DA SILVA (Proc. 1.594), com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.236).
- WALDEMAR FARIA BARBOSA (Proc. 1.545), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.354).
- JOSE HENRIQUE DE SA (Proc. 1.549), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 7.907).
- ARMINDO RODRIGUES DOS SANTOS (Proc. 1.596), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 14.851).
- ALMIR DA LUZ REIS (Proc. 1.543), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 1.844).
- GENNI DE MELLO MATTOS (Proc. 1.598), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 12.902).
- MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE CARVALHO (Processo 1.599) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 12.907).
- FERNANDO RIEDY NASCIMENTO SILVA (Proc. 1.578), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio".)
- JOAQUIM PEREIRA DA CUNHA (Proc. 1.566), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", por despacho do juiz da 1ª Zona de Niterói (Proc. 38.))
- OCTAVIO RODRIGUES PEREIRA (Proc. 1.584), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 5.496.)
- ARMANDO DIAS DA COSTA (Proc. 1.595), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 1.969.)
- EVARISTO FRANCISCO LUIZ (Proc. 1.540), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.992.)
- THOMAZ CAVALCANTI DE GUSMÃO (Proc. 1.589), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Cristo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 102.)
- ESTEVAM LEITE DE REZENDE (Proc. 1.583), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 899.)
- MARINA GOMES DE CASTRO (Proc. 1.559), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 904.)
- ALFREDO SALGADO BITTENCOURT (Proc. 1.515), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 654.)
- RENATO FIORAVANTE PIRES DE BARROS BITTENCOURT (Proc. 1.539), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, número 4.435.)
- FRANCISCO PARAISO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Proc. 1.520), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 1.023.)
- FRANCISCO DE CARVALHO (Proc. 1.521), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 188.)
- THEMIRA ALVES MONTEIRO TOURINHO (Proc. 1.522), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio" B. E. 23, n. 9.264.)
- OPHELIA LEMOS (Proc. 1.524), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio". B. E. 21, n. 1.859.)
- EUGENIO RUBENS VIEIRA DA CUNHA (Proc. 1.519), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 529.)
- BENEDICTO CLINICO DE HOLLANDA CAVALCANTE (Proc. 1.518), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 546.)
- ALVARO PEDROSO DA SILVEIRA (Proc. 1.517), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 12.926.)
- EDGARD FIGUEIREDO (Proc. 1.538), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.898.)
- WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (Proc. 1.526), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.469.)
- ALFREDO DE LIMA FREIRE (Proc. 1.527), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 885.)
- MANOEL SEVERINO DA SILVA (Proc. 1.528), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.282.)
- DURVAL MENDONÇA (Proc. 1.529), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 13.073.)
- FORTUNATO DE SÁ PEREIRA (Proc. 1.536) com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.404.)
- ARTIDONIO PAMPLONA (Proc. 1.537) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 45.)
- RAUL GONÇALVES ARRUDA (Proc. 1.533) com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 1.662.)
- MANOEL APOLINARIO DE ALBUQUERQUE (Proc. 1.532) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.039.)
- SALVADOR DE MELLO CARDOSO (Proc. 1.531) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 467.)
- JOAO GUILHERME TEIXEIRA (Proc. 1.530) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, B. E. 30, n. 3.293.)
- GERMANO BASILIO (Proc. 2.278) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.565.)
- HELVECIO DE REZENDE DO REGO MONTEIRO (Processo 2.279) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 32, n. 398.)
- IZALTINO THOMAZ DE OLIVEIRA (Proc. 2.280) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.223.)

- ARMANDO CEZAR PETRA DE BARROS (Proc. 2.281) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.745.)
- ORLANDO DE BARROS PIMENTEL (Proc. 2.282) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 19, n. 1.682.)
- CAMILLO GUIMARAES DA CRUZ (Proc. 2.283) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.781.)
- FAUSTO DA COSTA SEABRA (Proc. 2.249) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 11, n. 4.245.)
- EMMANOEL DA ROCHA ARAUJO (Proc. 2.250) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.765.)
- LUIZ CARNEIRO DE FARIAS (Proc. 2.251) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 24, n. 898.)
- LINCOLN DE CARVALHO CALDAS (Proc. 2.252) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 7.604.)
- ARTHUR LUIZ AUGUSTO DE ALCANTARA (Proc. 2.253) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 7, n. 1.243.)
- JOÃO ALVES GRANGEIRO (Proc. 2.254) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 17, n. 27.731.)
- FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA (Proc. 2.255) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 19, n. 1.292.)
- SEVERINO JOSÉ DOS REIS (Proc. 2.256) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 11, n. 4.199.)
- ALBERTO TEIXEIRA RIBEIRO (Proc. 2.257) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 19, n. 656.)
- RUBENS DA SILVA GOMES (Proc. 2.258) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 780.)
- PEDRO AARÃO GONÇALVES DE LIMA (Proc. 2.259) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 11, n. 4.211.)
- JOÃO FIUZA DE LIMA (Proc. 2.260) com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 3.044.)
- ESTEVAM IZIDRO COELHO (Proc. 2.261), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 35, n. 2.513.)
- AMADEU TORRES (Proc. 2.262), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 33, n. 3.783.)
- JOSÉ DA SILVA CELESTINO (Proc. 2.263), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 755.)
- SEBASTIÃO DE CASTRO (Proc. 2.264), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 7.378.)
- AGNELLO UBIRAJARA DA ROCHA (Proc. 2.265), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 24, n. 859.)
- HELENO SOARES CASTELLAR (Proc. 2.266), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 17, n. 27.793.)
- VICTOR ROSSIGNEUX (Proc. 2.267), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Cristo. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.554.)
- ANTONIO BRUNO DE OLIVEIRA JUNIOR (Proc. 2.268), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.644.)
- JOSÉ ALFREDO DA SILVA REIS (Proc. 2.269), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.558.)
- ANTONIO PEREIRA DA COSTA FILHO (Proc. 2.270), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.550.)
- NELSON DA CUNHA WOOLF (Proc. 2.271), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 4.148.)
- JOÃO PEREIRA (Proc. 2.272), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 7.308.)
- OSWALDO STORNI (Proc. 2.273), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.737.)
- ANTONIO JOAQUIM DAMASIO (Proc. 2.274), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 6.978.)
- THEODORO MACIEL (Proc. 2.275), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 789.)
- BENEDICTO DA CONCEIÇÃO (Proc. 2.276), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.724.)
- MANOEL ANTONIO MAFRA NETO (Proc. 2.277), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 784.)
- AUGUSTO ELISIO DE SOUZA (Proc. 2.285), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.592.)
- HEITOR BORGES FORTES (Proc. 2.286), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 15, n. 1.473.)
- CLODOMEU SALLES GADELHA (Proc. 2.287), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 7, n. 1.251.)
- ACYLIK DA ROCHA (Proc. 2.288), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.771.)
- AMAURY KRUEL (Proc. 2.295), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 522.)
- JAYME BRAZILIO FERREIRA (Proc. 1.863), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 6.368.)
- OCTAVIO LINHARES (Proc. 1.809), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 2.545.)
- MANOEL PEREIRA DA SILVA (Proc. 1.849), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.871.)
- LUIZ LEITE SODRE' (Proc. 1.820), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.557.)
- JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS (Proc. 1.822), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.553.)
- PEDRO PAULO VAL DE SOUZA (Proc. 1.816), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, n. 13.665.)
- SEVERIANO SALLES WANICK (Proc. 1.824), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 9, n. 26.660.)
- LUCAS LIMA (Proc. 1.825), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, número 13.699.)
- JOSE DE CASTRO LEITE (Proc. 1.827), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 9, n. 26.638.)
- JOSE DIONISIO DE SOUZA (Proc. 1.828), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 24, n. 2.221.)
- ROMEU MATTÁ (Proc. 1.829), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 9, n. 26.635.)
- ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES (Proc. 1.812), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 11, n. 4.212.)
- MANOEL IGNACIO DA VEIGA (Proc. 1.826), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 3, n. 10.015.)
- ALEXANDRE RODRIGUES GONÇALVES (Proc. 1.852), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.675.)
- AUGUSTO CAETANO AVILA (Proc. 1.800), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 562.)

- ADELMAR SOARES DE OLIVEIRA (Proc. 1.805), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 19, n. 652.)
- MARIA DA GLORIA D'AVILA D'OLIVEIRA (Proc. 1.810), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- MARIA GUILHERMINA BRAGA (Proc. 1.873), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, n. 13.607.)
- RENATO DE CASTRO BORGES FORTES (Proc. 1.813), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 17, n. 28.233.)
- OSWALDO VILLARINHO CARDOSO (Proc. 1.814), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, n. 13.621.)
- ALFREDO LINS ALVES (Proc. 1.817), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.742.)
- EURYDICE DA COSTA (Proc. 1.821), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 9, n. 26.455.)
- ARY CARLOS DOS REIS SOUZA (Proc. 1.804), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 731.)
- JOSE' GREGORIO DO NASCIMENTO (Proc. 1.818), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.469.)
- LYCURGO MARTINS PEREIRA (Proc. 1.823), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 7.538.)
- EDUARDO MARTINS JUNIOR (Proc. 1.806), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 7, n. 2.654.)
- PORFIRIO GOMES DOS SANTOS (Proc. 1.801), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.929.)
- FRANCISCO DE LIRA E OLIVEIRA (Proc. 1.802), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 3.888.)
- GASTÃO MARQUES DA SILVA (Proc. 1.803), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 19.287.)
- FLORENCIO CORREA DAS NEVES (Proc. 1.819), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 2.594.)
- WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA (Proc. 3.420), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 6.027.)
- MARIA JOSE' PINTO DA FONSECA (Proc. 3.421), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 9, n. 26.129.)
- ALDA SCHIMIDT CALDEIRA (Proc. 3.422), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 5.284.)
- MARIA ADELIA SCASSA (Proc. 3.423), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 5.286.)
- MIGUEL DE SOUZA TEIXEIRA (Proc. 3.424), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.647.)
- CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FEITOZA (Processo 3.425), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.636.)
- JUSTINO JOSE' DE ARAUJO FILHO (Proc. 3.426), com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 5.439.)
- ALPHEU ANTISTHENES DE MACEDO (Proc. 3.447), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 17.796.)
- HOMERO DA GAMA MORÉT (Proc. 3.448), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 17.937.)
- EDUARDO MOTTA (Proc. 3.449), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, n. 13.606.)
- MARIA JOSE' CASAES RIBEIRO (Proc. 3.450), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 8.346.)
- JOÃO ANTONIO DIAS (Proc. 3.451), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 18.750.)
- CANDIDO SANTORO (Proc. 3.452), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, n. 14.106.)
- PAULO CAMARA CRUZ (Proc. 3.453), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", n. 8.179.)
- FERNANDO PIRES SAMPAIO (Proc. 3.454), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 3, n. 13.121.)
- RAUL DA COSTA FARIA (Proc. 3.435), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, n. 13.603.)
- JOSÉ LOPES DE VASCONCELLOS (Proc. 3.456), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, n. 14.126.)
- PAULO DE DEUS DA SILVA (Proc. 3.457), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 8.366.)
- ADALBERTO VIEIRA HENRIQUES (Proc. 3.458), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7.884.)
- OCTAVIO GOULART GUERRA (Proc. 3.459), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7.869.)
- OSCAR ALVES DIAS (Proc. 3.460), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7.829.)
- OCTACILIO DOS SANTOS CASTRO (Proc. 3.461), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 8.161.)
- ANTONIO PEREIRA CALDAS (Proc. 3.462), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 4, n. 13.551.)
- AUGUSTO ERNESTO RAINHA (Proc. 3.463), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-offício", B. E. 13, n. 16.558.)
- FRANCISCO DE MELLO (Proc. 3.464), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 13, n. 16.732.)

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933. — Pelo escrivão, *Ivane Evaristo de Oliveira*.

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- JOÃO LUIZ TAVARES DE CAMPOS (Proc. 3.414), com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 5.759.)
- MANOEL FERNANDES MIRANDA (Proc. 3.415), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 5.024.)
- ALMERINDA MARTINS (Proc. 3.416), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 9, n. 25.743.)
- ALVARO DE CASTILHO (Proc. 3.417), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 22, n. 28.299.)
- CICERO MENDES (Proc. 3.418), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.649.)
- MANOEL PEREIRA BITTENCOURT (Proc. 3.419), com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Cristóvão. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 5.797.)

Confere com o Original

- MARIO SOUZA SIQUEIRA (Proc. 3.465), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 8, n. 6.143).
- MATHILDE VIEIRA DE CARVALHO (Proc. 3.466), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33, n. 4.827).
- EMYGDIO QUARESMA FILHO (Proc. 3.467), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 14.517).
- LUIZ DE ARÊAS LEÃO (Proc. 3.468), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.779).
- JOSÉ EMILIANO DO CARMO (Proc. 3.469), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.444).
- ANNIBAL CORREIA DE MATTOS (Proc. 3.470), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.768).
- OSCAR PIRES SALGADO (Proc. 3.471), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 1.128).
- RAUL BARATA (Proc. 3.472), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.014).
- JOÃO BAPTISTA DE VASCONCELLOS JUNIOR (Processo 3.473), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.350).
- FRANCISCO JOSÉ SOARES DE LIMA (Proc. 3.474), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.410).
- AURELIANO LUIZ DE FARIAS (Proc. 3.475), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 7.600).
- BENEDICTO AUGUSTO DA SILVA (Proc. 3.476), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 7.595).
- FERNANDO MATHEUS DA COSTA (Proc. 3.477), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 781).
- JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA REGO (Proc. 3.478), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 27.794).
- PEDRO CRISOSTOMO VIEIRA (Proc. 3.479), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 38, n. 31.262).
- ANTONIO GERALDINO DO NASCIMENTO (Proc. 3.480), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.259).
- FRANCISCO ANTONIO DOS ANJOS (Proc. 3.481) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.278.)
- SEVERINO LAURINDO PEREIRA (Proc. 3.482) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.331.)
- ABILIO DA CONCEIÇÃO (Proc. 3.483) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.314.)
- JOSÉ ALVES DE MORAES (Proc. 3.484) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 11, n. 4.223.)
- ARTHUR DE SOUZA MARTINS (Proc. 3.485) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.403.)
- ALVARO FERNANDES CARDOSO (Proc. 3.486) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.402.)
- JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Proc. 3.487) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 32, n. 1.223.)
- EPIPHANIO ALVES PEQUENO FILHO (Proc. 3.488) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 7, n. 1.136.)
- JOÃO DE ALMEIDA VIEIRA FILHO (Proc. 3.489) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 264.)
- HIRAM DUTRA (Proc. 3.490) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 27.687.)
- PRODUNOR PEREIRA DE VASCONCELLOS (Proc. 3.491) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.215.)
- JOÃO FRANKLIN DE ATHAYDE (Proc. 3.492) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 27.717.)
- EDUARDO MONTEIRO DE BARROS (Proc. 3.493) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 687.)
- JOSÉ DE CASTRO PALMA (Proc. 3.494) com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.257.)
- ARNALDO MANOEL DA FONSECA (Proc. 3.495) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 771.)
- PEDRO JOSÉ FERREIRA (Proc. 3.496) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.289.)
- JULIO MOUCAY (Proc. 3.497) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33, n. 4.847.)
- ALMERINDO FERNANDO CARDOSO (Proc. 3.498) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 27.712.)
- JOSÉ CONSTANTINO DE CARVALHO (Proc. 3.499) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.634.)
- VICENTE SOARES (Proc. 3.500) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 4, n. 855.)
- FLAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (Proc. 3.501) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 7, n. 1.157.)
- ARICLES GONÇALVES PINTO (Proc. 3.502) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 32, n. 1.221.)
- ALCEU MARIO DE SÁ FREIRE (Proc. 3.503) com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.785.)

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933. — Peço escrivão, *Ivane Evalisto de Oliveira*.

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- LUCILIO RIBEIRO TORRES (Proc. 3.789), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.104.)
- MUCIO SCEVOLA CORDEIRO (Proc. 3.790), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 5.129.)
- GLADSTONE RODRIGUES DA SILVA (Proc. 3.791), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.925.)
- PEDRO LUIZ BETTAMIO BARRETO (Proc. 3.831), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.213.)
- MAURICIO OTTONI DE ABREU (Proc. 3.832), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.250.)
- ARTHUR AUGUSTO DE ALMEIDA (Proc. 3.833), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 13.239.)
- ALCEU CUNHA (Proc. 3.834), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 40, número 8.448.)
- CLOVIS SALGADO GAMA (Proc. 3.835), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 40, n. 8.534.)

- HENRIQUE FISETTE (Proc. 3.836), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 25, n. 4.312.)
- EDIS MALAQUIAS (Proc. 3.837), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33, n. 4.795.)
- JORIO SALGADO GAMA (Proc. 3.838), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 40, n. 8.535.)
- AUGUSTO RODRIGUES COELHO (Proc. 3.839), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33, n. 4.785.)
- ANTONIO FAGUNDES (Proc. 3.840), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33, n. 4.814.)
- AVELINO FRANCISCO DOS SANTOS (Proc. 3.841), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.940.)
- ALTAMIR CALMON DE ALMEIDA (Proc. 3.842), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.939.)
- NOEMIA BAPTISTA (Proc. 3.843), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.920.)
- LUCILIA BEHRING (Proc. 3.844), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 18.886.)
- GONTRAN DE SOUZA (Proc. 3.845), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 8.548.)
- MANOEL MUNIZ TELLES DE MENEZES (Proc. 3.846), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 8.402.)
- ARINO BERNARDES (Proc. 3.847), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 8.397.)
- SYLVIA DA SILVA (Proc. 3.848), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 8.195.)
- WANDERLINO CORREIA (Proc. 3.849), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 5, n. 18.763.)
- HONORIO PORTELLA DA ROSA LIMA (Proc. 3.850), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 7.858.)
- JOSE DA COSTA (Proc. 3.851), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 5, n. 18.090.)
- FRANCISCO DINIZ DE MENEZES (Proc. 3.852), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 5, n. 18.843.)
- CID AUGUSTO PUGA (Proc. 3.853), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 8.265.)
- MANOEL DO NASCIMENTO (Proc. 3.854), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 5, n. 18.793.)
- EDUARDO SILVA (Proc. 3.855), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 5, n. 18.946.)
- HERCULANO RODRIGUES (Proc. 3.856), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 5, n. 18.124.)
- FREDERICO MÜLLER (Proc. 3.857), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.491.)
- EURYDICE PAIM (Proc. 3.858), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 24.325.)
- JOÃO MADEIRA (Proc. 3.859), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 28.409.)
- WALDEMAR DO CARMO BEZERRA (Proc. 3.860), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.665.)
- DJALMA ROCHA (Proc. 3.861), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 26.341.)
- PEDRO JACINTHO DA SILVA (Proc. 3.862), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.808.)
- LUCIA SERGIO TORRES (Proc. 3.863), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 24.530.)
- IRACEMA BELLO DE ARAUJO SILVA (Proc. 3.864), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 23.845.)
- FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS GUIDO (Proc. 3.865), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.874.)
- ZILA DE AGUIAR MIRANDA (Proc. 3.866), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 23.650.)
- BEATRIZ BOTELHO LOPES (Proc. 3.867), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 24.160.)
- AMERICO DA SILVA MIMOSO MAGALHÃES (Proc. 3.868), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 30, n. 6.933.)
- CARLOS HENRIQUE PINTO (Proc. 3.869), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.747.)
- EUCLYDES FRANCISCO DA SILVA (Proc. 3.870), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 26.553.)
- JOSÉ DUFRAZER DE OLIVEIRA (Proc. 3.871), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 29.586.)
- HERMAM LEAO DE BRITO (Proc. 3.872), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 5.870.)
- ALVARO AUGUSTO DE SOUZA REIS (Proc. 3.873), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.477.)
- ANTONIO COUTINHO (Proc. 3.874), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 919.)
- ANTONIO JUNQUEIRA GIOVANNINI (Proc. 3.875), com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 14.253.)
- HENRIQUE KARDEL (Proc. 3.876), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 10.982.)
- ALCEBIADES GOMES DE ALMEIDA (Proc. 3.877), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 14.294.)
- CORIOLANO LUIZ TENAM (Proc. 3.878), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 17.703.)
- PEDRO DA SILVA (Proc. 3.879), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.810.)
- CYPRIANO BASTOS (Proc. 3.880), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 27.710.)
- JOÃO FERREIRA DA ROCHA (Proc. 3.881), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.113.)
- CHRISTOVAO TELLES DE ALMEIDA (Proc. 3.882), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 27.479.)
- MIRABEAU PONTES (Proc. 3.883), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 37, n. 30.593.)
- JOÃO FRANCISCO CARREIRO (Proc. 3.884), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.816.)
- PEDRO JORGE DE VANCONCELLOS (Proc. 3.885), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 8, n. 1.160.)
- MANOEL CARNEIRO DA FONSECA (Proc. 3.886), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.050.)

MARIO MISSIONEIRO MAZZI (Proc. 3.887), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 27.735.)

ARTHUR DUARTE CAUDAL FONSECA (Proc. 3.888), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 38, n. 31.322.)

ALBERTO GOUVEA DE ALMEIDA (Proc. 3.889), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.379.)

OSWALDO PINHO FRANÇA (Proc. 3.890), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 2.902.)

ANTONIO EMILIO DA ROCHA (Proc. 3.891), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 907.)

IVAN LEONIDAS DA COSTA (Proc. 3.892), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 27.698.)

WALFREDO AGNELLO DA SILVA SIMÕES (Proc. 3.893), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 803.)

ALBERTO COELHO DE MELLO (Proc. 3.894), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.735.)

RADACIO SILVERIO GOMES (Proc. 3.895), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.837.)

GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO (Proc. 3.896), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33, n. 5.063.)

CEZAR PINTO DA ROCHA (Proc. 3.897), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 775.)

ANGELO GODINHO DOS SANTOS (Proc. 3.898), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 4.141.)

MANFREDO GOMES (Proc. 3.899), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.137.)

EUGENIO EUCLYDES DE VASCONCELLOS (Proc. 3.900), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.363.)

JOSE' MARQUES FONTES (Proc. 3.901), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 6.442.)

TARSO COIMBRA (Proc. 3.902), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.714.)

EDMUNDO VIEIRA (Proc. 3.903), com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 15, n. 1.452.)

ISMAEL THOMAZ DE LIMA (Proc. 3.904), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.352.)

ADERBAL CARVALHAES (Proc. 3.905), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.763.)

ARNALDO MOTTA E SA' (Proc. 3.906), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33, n. 4.841.)

OCTAVIO RODRIGUES DA SILVA (Proc. 3.907), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 38, n. 31.269.)

LINO DE MELLO LIMA (Proc. 3.908), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 30, n. 3.498.)

PAULO FIGUEIREDO (Proc. 3.909), com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 7, n. 1.153.)

JOÃO DA FONSECA ROMULO (Proc. 3.910), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 40, n. 5.477.)

FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO (Proc. 3.911), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.672.)

SEBASTIÃO do CARMO (Proc. 3.912), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 7.044.)

JOVIAL JOSE' MACHADO (Proc. 3.913), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.760.)

ALBERTO PEREIRA GURGEL (Proc. 3.914), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.839.)

Rio de Janeiro, 9 de março de 1933 — O escrivão *Pinheiro de Andrade*.

### SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Penha e Irajá)

Juiz — Dr. Leopoldo Cesar C. Duque Estrada.

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regulamento dos Juizes e Carterios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 7ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

NICOLAU SOARES DA SILVA (Proc. 2.487), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Irajá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.832.)

HERACLITO HYPOLITO DE ARAUJO (Proc. 2.488), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Irajá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.819.)

JOSE' ANTONIO DE PAIVA ANDRADE (Proc. 2.489), com Domicilio eleitoral no distrito municipal de Inhauma. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.478.)

DILERMANDO RODRIGUES PEREIRA GUIMARAES (Processo 2.490), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.313.)

MOACYR DOS SANTOS MEIRA (Proc. 2.491), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.529.)

MAXIMIANO PAZ PERPETUA (Proc. 2.492), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.523.)

GERALDO DE LEMOS PINHEIRO (Proc. 2.493), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.277.)

ALVARO DE CARVALHO (Proc. 2.484), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 18.050.)

JOÃO GOMES DA SILVA (Proc. 2.495), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 12, n. 15.413.)

FRANCISCO DE ARAUJO (Proc. 2.496), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 19.063.)

GUILHERME JOSE' PAES (com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.280.)

OCTAVIANO CORDEIRO COUTINHO (Proc. 2.498), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 6.627.)

EDUARDO JOÃO DOS SANTOS (Proc. 2.499), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 1.318.)

FAUSTO PACHECO JUNIOR (Proc. 2.500), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 17.389.)

CELSO AFFONSO DA SILVEIRA (Proc. 2.501), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.231.)

DINORAH RANGEL DE FARIA (Proc. 2.502), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Irajá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.241.)

MANOEL NASCIMENTO DE JESUS (Proc. 2.503), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Irajá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 17.319.)

JOÃO REIZ (Proc. 2.504), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.395.)

DURVAL DE OLIVEIRA COUTINHO (Proc. 2.505), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, n. 11.317.)

- CASTORINO DA SILVA GUATTES (Proc. 2.506), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 11.303).
- JOSÉ SANTOS VENTURA (Proc. 2.507), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 11.497).
- FLORESTINO JOSÉ DA ROCHA (Proc. 2.508), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 11.263).
- JOSÉ CORRÊA PERREIRA (Proc. 2.509), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 12.018).
- JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO (Proc. 2.510), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 11.491).
- HORACIO DA COSTA PINTO (Proc. 2.511), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 11.363).
- CAUTALICIO BASTOS DA SILVA (Proc. 2.512), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 11.938).
- ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA (Proc. 2.513), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 38, n. 21.945).
- JOSÉ VICTORINO DE FARIAS (Proc. 2.514), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 19, n. 17.562).
- JOSÉ FRANCISCO BARETO (Proc. 2.515), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 12, n. 15.546).
- JOSÉ LUIZ BARBOSA (Proc. 2.516), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 22.499).
- CARLOS ALBERTO DA SILVA (Proc. 2.517), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 22.398).
- JARBAS DE AZEVEDO LEAL (Proc. 2.518), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 22.516).
- ARTHUR FRANCISCO DA COSTA (Proc. 2.519), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (B. E. 33, número 7.881).
- ROMULO VIEIRA DE BULHÕES CARVALHO (Proc. 2.520), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 3, n. 8.665).
- ASDRUBAL ESPINDOLA (Proc. 2.521), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7.880).
- ANTONIO DA SILVA RAMOS NETTO (Proc. 2.522), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 3, n. 12.792).
- JAYME SIQUEIRA (Proc. 2.523), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 3, n. 8.617).
- DOMINGOS A. DA SILVA MENEZES (Proc. 2.524), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (N. 14.090).
- OSCAR ANTONIO PEREIRA CORREIA (Proc. 2.525), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 27.245).
- ANTONIO GABRIEL ALVES (Proc. 2.526), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 27.260).
- JOÃO PESTANA DE ALBUQUERQUE (Proc. 2.527), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 27.267).
- JOSE' ELIAS (Proc. 2.528), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 5, n. 18.714).
- LOREGELDO DE SOUZA FILGUEIROS (Proc. 2.529), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 30, n. 6.938).
- JOÃO CORREIA NAZARETH (Proc. 2.530), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 30.033).
- MARTHA DE ANDRADE (Proc. 2.531), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 9, n. 26.137).
- EDSON DA CUNHA LEITE (Proc. 2.532), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 30.091).
- CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (Proc. 2.533), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.832).
- ANTENOR PINTO DE CARVALHO (Proc. 2.534), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (N. 6.685).
- MANOEL JOSE' NOGUEIRA (Proc. 2.535), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 5.761).
- MANOEL JOSE' SOARES (Proc. 2.536), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-offício", B. E. 30, n. 6.534).
- ABELARDO SIMEÃO DE PAIVA (Proc. 2.537), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-offício", B. E. 30, n. 6.953).
- INOCENCIO DOS SANTOS (Proc. 2.538), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 30.006).
- ANTONIO AUGUSTO JOVIANO (Proc. 2.539), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 29.991).
- ARY SERPA CALDAS (Proc. 2.540), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 30, n. 6.623).
- GIL ROCHA (Proc. 2.541), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 28.995).
- ARNALDO ALREB MENDES (Proc. 2.542), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 5.925).
- ALFREDO FERREIRA DA COSTA (Proc. 2.543), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 30.025).
- AELIO DE ALMEIDA OLIVEIRA (Proc. 2.544), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-offício", B. E. 41, n. 33.523).

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933. — Pelo escrivão, *João Aguiar Junior*.

## EXPEDIÇÃO DE TITULOS

(Decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932)

### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

De ordem do Dr. juiz eleitoral da segunda zona, da 1ª Circunscrição, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 8 de março, foram mandados expedir pelo M.M. juiz os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

404. José Antonio de Abreu Fialho.
405. Honorio de Souza Silvestre.
406. Armando Gonçalves de Oliveira.
407. Clóveu d'Oliveira.
408. João Lopes da Silva.
409. Victor Vianna da Silva.
410. Alvaro Oliveira de Menezes.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo correspondente aos pedidos de inscrição, trazendo no verso a assinatura do proprio eleitor.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1933. — *Carlos Waldemar de Figueiredo*, escrivão, o subscrevi.

## Segunda Circunscrição

## QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Anna, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind.

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 4ª zona, da 2ª Circunscrição do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M.M. juiz os títulos de eleitores dos seguintes cidadãos:

291. Aracy do Paço Mattozo Maia.
292. Zacharias Cornelio do Nascimento.
293. José Soutto Mayor da Motta.
294. Serafim Carlos Vianna.
295. Clotilde Bandeira Falcão.
296. Helio de Oliveira Gonçalves.
297. Humberto da Silveira Garcez.
298. Manuel Vaz Tosta.
299. Herminio Pereira de Oliveira.
300. José Leopoldo do Nascimento.
301. Guilherme Joaquim da Trindade Filho.
302. Floriano Alberto de Moraes.
303. Theophilo de Oliveira Braga.
304. Dario Joaquim Almeida da Silva.
305. Nicanor Marcellino dos Santos.
306. Cornelio da Costa Palmeira.
307. Octavio Ribeiro Pinto.
308. Ary José Alves.
309. Aprígio Cardozo.
310. Candido Pereira.
311. Rodolpho Gomes da Silva.
312. Theophilo Ribeiro Lima.
313. Geraldo José Pereira.
314. Hildebrando de Vasconcellos.
315. Antonio Onofre de Vasconcellos.
316. Cesario da Costa Pereira.
317. Manuel Pereira de Aguiar.
318. Luiz Ato Gomes Ferraz.
319. Arnaldo da Silveira Hautz.
320. Luiz de Siqueira.
321. Maurillo Macedo Dutra.
322. Olympio Ferreira da Costa.
323. João Geraldo Kuhlmann.
324. Izaías Alves Carneiro.
325. Alicio Belfort Duarte.
326. Alberto Ferreira de Abreu Filho.
327. Pedro Maria Passos.
328. Candido Augusto da Silveira.
329. Italo Soares Leite.
330. Severino da Costa Gomes.
331. Emmanuel Humberto da Silva Freire.
332. Sertorio Cassiano de Oliveira.
333. Antonio Pimenta da Cunha.
334. Henrique Teixeira da Silva.
335. Octaviano de Campos.
336. Alfredo Martins Arantes.
337. Tancredo da Silveira Rosa.
338. Ayres Teixeira.
339. João Pereira da Cunha.
340. João Nepomuceno Gomes.
341. Euclides Barboza de Barros.
342. Severino Firmino de Lima.
343. Alexandre Barboza da Silva.
344. Sebastião Duarte.
345. Brasiliano Mendes Ferreira.
346. Abílio Alberto Tavares.
347. Alfredo Augusto Seelinger Fleury.
348. Antonio Bispo da Silva.
349. Arthur Neptuno Bolivar Filho.
350. João Maximo de Andrade.
351. Henrique Francisco da Silva.
352. Jacintha Iglesias de Lima.
353. Aristeu Ramos de Oliveira.
354. Gabriel da Silva Jardim.
355. Eugenio Pinto de Magalhães.
356. Severino Celestino da Silva.
357. Arnaldo Faro da Costa Rabello.
358. Antonio José de Sant'Anna.
359. Custodio Felix Monteiro Filho.
360. José Cicero Dantas.
361. Arlindo Francisco de Paula.
362. Domingos Gorga.
363. Manoel da Rocha Costa.
364. Jeronymo Antonio Mascarenhas.
365. Emmanuel Nunes Guimarães.
366. Vicente Pereira de Carvalho.
367. Fernando Pereira Cardoso.
368. Francisco Viôla.
369. João Casemiro da Costa.
370. Pompeu Alves de Souza.
371. Henrique Maria Gabriel Morel.
372. João da Silveira Avila.
373. Alcindo Alvares Pereira.
374. Manoel João Rottas.
375. Aureo Maia.
376. João José Ferreira de Araujo.
377. Octavio Meira Mello.
378. Luiz Moreira.
379. Octavio Ribas Cadaval.
380. Paulo Silva.
381. Amadeu da Silva Fialho.
382. Dolores Iglesias.
383. Ataulpho Paiva Rodrigues.
384. Francisco da Silva Ferreira.
385. Jayme de Freitas.
386. Joaquim Fernandes.
387. Francisco Manoel Martins.
388. Arthur Carlos Ferrão.
389. Antonio Dias Sampaio.
390. João Cardoso Bessa.
391. Custodio Alves da Purificação.
392. Francisco José Furtado Torres.
393. Reginaldo Marques Pardelho.
394. José Palhano de Jesus.
395. Bernardo de Souza Neves.
396. Oscar de Souza Ribeiro.
397. Manoel Francisco de Assis.
398. Antonio de Souza Nunes Filho.
399. Arnaldo Erico dos Santos.
400. Alzira Conceição Corrêa Ledo.
401. Oswaldo Silva.
402. Antonio Monteiro de França.
403. Manoel Lobo de Alarcão.
404. Joaquim Faria da Silva.
405. José Marinho Marques Dias.
406. Agenor Mendonça.
407. Raul Garcia.
408. João Antonio Chaves.
409. João Ignacio dos Santos Pomar.
410. Leocadio Ferreira Lima.
411. Fabio Aarão Reis.
412. Alberto Lima de Oliveira.
413. Breno Sant'Anna.
414. Alvaro Gonçalves Nogueira.
415. Lino Carabelos Martinez.
416. Telemaco Mauricio da Silvo.
417. Abilio Guimarães de Sant'Anna.
418. Severino Gomes de Britto.
419. Jayme Juvén.
420. Arsenio da Rocha França.
421. Waldemar Medrado Dias.
422. Augusto Euzebio Mendes.
423. José Monge de Oliveira.
424. Didio Iratym Affonso da Costa.
425. João Nunes Cordeiro.
426. Salomão Guimarães Abitam.
427. Quirino Cores Rodrigues.
428. Raymundo Leitão da Cunha.
429. José Dias Lana.
430. Jorge Agostinho da Costa.
431. Leopoldino Ouriques de Almeida.
432. Antonio Bernardo da Costa Bastos.
433. João Ferreira Peçanha.
434. Belmiro Accioly Pinheiro.
435. João de Souza Neves.

436. Aurora Pereira Guimarães.  
437. Adalberto Moreira Montenegro.

Outrossim, faço ciente que os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo, correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor, diariamente, na sede do Juízo Eleitoral, á avenida Mem de Sá. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1933. Eu, Ivane Evaristo de Oliveira, escrevente, o subscrevo e assino, no impedimento ocasional do escrivão, *Ivane Evaristo de Oliveira*.

### Terceira Circunscrição

#### SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior

Torno público, para conhecimento dos interessados, que o Doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Setima Zona Eleitoral, ordenou a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

- |   |   |
|---|---|
| <p>1.006. Alberto Gomes da Cunha.<br/>1.007. André Coelho Ramalho.<br/>1.008. José Gonçalves Filho.<br/>1.009. Octacilio Gonçalves Fialho.<br/>1.010. Carlos Gualberto de Menezes.<br/>1.011. Franklin Rosa da Rocha.<br/>1.012. Gastão Fernandes Campos.<br/>1.013. Annibal Augusto de Amorim e Silva.<br/>1.014. Carlos Pinto Ferraz.<br/>1.015. João Saboia Barboza.<br/>1.016. José Joaquim Alves dos Reis.<br/>1.017. Dimas Camillo da Guia.<br/>1.018. Carlos Gustavo de Souza.<br/>1.019. Maria da Gloria Ferreira.<br/>1.020. Augusto Teixeira.<br/>1.021. Francisco Pinto de Azevedo.<br/>1.022. Rodolpho Muniz Ramos.<br/>1.023. Nilo Bomfim.<br/>1.024. Plínio de Oliveira Fernandes.<br/>1.025. Francisco Gonçalves.<br/>1.026. Francisco José de Paula Junior.<br/>1.027. José Ribeiro de Souza.<br/>1.028. Carmen Torres.<br/>1.029. João Bastos de Sá.<br/>1.030. Saturnino Ferreira Pacheco.<br/>1.031. Rodrigo Alves da Cunha.<br/>1.032. Oscar de Souza.<br/>1.033. Samuel Valle.<br/>1.034. Leandro Teixeira.<br/>1.035. Jorge José dos Santos.<br/>1.036. Antonio Francisco de Oliveira.<br/>1.037. José de Azevedo Machado.<br/>1.038. Waldemiro José de Oliveira.<br/>1.039. Augusto Francisco de Souza.<br/>1.040. Octavio Fernandes Goffredo.<br/>1.041. João da Silva Peixoto.<br/>1.042. Ismael Ignacio de Castro.<br/>1.043. João Luiz Ramos Quitito.<br/>1.044. João Lopes Rodrigues.<br/>1.045. José Maria Machado Junior.<br/>1.046. Arlindo Alves de Oliveira.<br/>1.047. Waldemar Operti.<br/>1.048. Alvaro Martins da Silva.<br/>1.049. Luiz Chrispim de Souza.<br/>1.050. Antonio de Carvalho Valle.<br/>1.051. José Lopes de Figueiredo.<br/>1.052. Oscar Gomes de Pinho.<br/>1.053. Custodio Ferreira de Barros.<br/>1.054. Mauricio Nascimento Pinto.<br/>1.055. Sylvio Francisco de Paiva.<br/>1.056. Domingos Magarindo de Souza Leão<br/>1.057. Alipio José de Mello.</p> | <p>1.058. Americo Gomes Tavares.<br/>1.059. José Francisco de Souza.<br/>1.060. Luiz de Araujo Padilha.<br/>1.061. Antonio da Silva Moura.<br/>1.062. Aristides Pereira de Carvalho Lima.<br/>1.063. Octavio Jacomo da Silva<br/>1.064. Paulino Albino Pinto.<br/>1.065. Sebastião Lopes Soler.<br/>1.066. Fabricio Cezar de Souza.<br/>1.067. Carlos Arquetão da Silva.<br/>1.068. Francisco Melchiades de Mello.<br/>1.069. Waldemar Amarante.<br/>1.070. Manoel Luiz d'Almeida.<br/>1.071. Eurico Domingos de Carvalho.<br/>1.072. Antonio Rodrigues Place.<br/>1.073. José Lopes.<br/>1.074. Waldemar Affonso Gomes.<br/>1.075. Arlindo Martins.<br/>1.076. José da Silva.<br/>1.077. Antonio Jovelino Barbosa.<br/>1.078. Octacilio Bonifacio de Queiroz.<br/>1.079. José Luiz Rodrigues.<br/>1.080. Virgilio Walfrido de Carvalho.<br/>1.081. Olegario Vieira Mattos.<br/>1.082. Edjalmo Carvalho de Almeida.<br/>1.083. Lucio da Costa Moraes.<br/>1.084. Julio da Silva.<br/>1.085. Henrique Dias de Lima.<br/>1.086. Henrique Ferreira Pinto.<br/>1.087. Nestor da Rocha Lima.<br/>1.088. José Vieira Mendes.<br/>1.089. Antonio Barbosa.<br/>1.090. Alexandre Ramos.<br/>1.091. Cesar Freitas.<br/>1.092. Carlos Gerasso.<br/>1.093. Godofredo de Souza Meirelles.<br/>1.094. Delcio da Costa Pimentel.<br/>1.095. Alfredo José Alves.<br/>1.096. Floriano Peixoto de Souza.<br/>1.097. Delphim Alves do Nascimento.<br/>1.098. Julio dos Santos.<br/>1.099. Antonio Pinheiro Junior.<br/>1.100. Luiz dos Santos Faria.<br/>1.101. Veridiano José de Miranda.<br/>1.102. José Pereira Machado.<br/>1.103. Marcellino Augusto de Oliveira.<br/>1.104. João Thomaz Alves de Souza.<br/>1.105. Waldemar Azevedo Coimbra.<br/>1.106. Arthur Corrêa de Azevedo.<br/>1.107. João de Deus de Menezes.<br/>1.108. João Sardou de Almeida.<br/>1.109. Antonio José da Costa.<br/>1.110. Evenando da Silveira.<br/>1.111. Jacintho Alves de Vasconcellos.<br/>1.112. Euclides Candido de Azevedo.<br/>1.113. José Paulo de Faria.<br/>1.114. José de Vasconcellos Pinto.<br/>1.115. Affonso Silva.<br/>1.116. Alcebiades Ferreira dos Santos.<br/>1.117. Manoel da Silva Braga.<br/>1.118. Joaquim da Silva Oliveira.<br/>1.119. Adolpho Dutton.<br/>1.120. Carlos Gomes de Oliveira Silva Filho.<br/>1.121. João Baptista d'Amato.<br/>1.122. Daniel Thomaz dos Santos.<br/>1.123. Joaquim de Oliveira.<br/>1.124. Guilherme Alves de Lima.<br/>1.125. João Cancio de Moraes Penna.<br/>1.126. Candido Maciel Leite.<br/>1.127. João Sampaio da Rocha.<br/>1.128. Accacio José Ferreira.<br/>1.129. Norberto Costa.<br/>1.130. Mario Monzon Abril.</p> |
|---|---|

Nos termos do art. 4º § 7º, do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, os títulos serão entregues, na forma estabelecida no

art. 46, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, aos proprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso.

Rio, 8 de março de 1933. Pelo escrivão, *João Aguiar Junior*.

#### OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa.

Faço público, para conhecimento dos interessados e dos que o presente edital virem que, por despacho de 4 de março corrente, o MM. Dr. juiz da Oitava Zona Eleitoral mandou expedir titulos de eleitor aos seguintes cidadãos:

- |  |  |
|--|--|
| 601. João Alves Ribeiro.                   | 659. Antenor Juvencio da Silva.              |
| 602. Constantino Magno de C. Lisboa.       | 660. Paulino Mattarana Mondaini.             |
| 603. Antonio Miguel Messina.               | 661. João Silverio Gonçalves.                |
| 604. Afonso Henriques de Souza Gomes.      | 662. Vitalino Vieira da Silva.               |
| 605. Octavio Alves de Queiroz.             | 663. Antonio Pontes Ferreira.                |
| 606. Alvaro da Silva Graça.                | 664. Antonio Raposo de Medeiros.             |
| 607. Joaquim Lourenço da Silva.            | 665. Manoel Mendes de Sousa.                 |
| 608. Joaquim Marianno dos Santos.          | 666. Antonio Pinto da Silva Valle.           |
| 609. Militino Borges Leal.                 | 667. José Pinheiro Junior.                   |
| 610. Bernardino Justiniano da Costa.       | 668. Alcides Soares.                         |
| 611. Carlos Amadeo de Carvalho.            | 669. Mario Ramos Machado.                    |
| 612. Francisco Silva.                      | 670. Archimedes Fernandes da Rocha.          |
| 613. Alvaro Decio Guimarães.               | 671. Lazaro Affonso da Costa.                |
| 614. Mario José da Fonseca.                | 672. Alvaro Pimenta.                         |
| 615. Durval Adalberto Alves.               | 673. Octavio de Oliveira Mello.              |
| 616. Albertino José da Silva.              | 674. Octavio Costa.                          |
| 617. Oscar de Freitas Guimarães.           | 675. Victor Fernandes Junior.                |
| 618. Oswaldo Pereira da Silva.             | 676. Durval Machado Nunes.                   |
| 619. Zeferino José dos Santos.             | 677. Cactano Tito de Negreiros Sayão Lobato. |
| 620. Francisco Leone Filho.                | 678. Octavio Pires Ferreira.                 |
| 621. Emilio José dos Santos.               | 679. Agenor Luiz de Carvalho.                |
| 622. Alfredo Americano de Almeida Gonzaga. | 680. Samuel da Cunha Fernandes.              |
| 623. Arthur José Pereira.                  | 681. Henrique Fructuoso de Britto.           |
| 624. Severino Francisco da Silva.          | 682. Estevam Jorge dos Santos.               |
| 625. Raul de Souza Couto.                  | 683. Francisco José de Siqueira.             |
| 626. Waldemar Freitas do Nascimento.       | 684. Martiniano Casemiro.                    |
| 627. Jacintho de Siqueira.                 | 685. Joaquim Alves Barbosa.                  |
| 628. Antonio José da Silva Guimarães.      | 686. Lourival Francisco Carneiro.            |
| 629. João Braga dos Santos Anjos.          | 687. Oswaldo Rodrigues dos Santos.           |
| 630. Marianno Rufino.                      | 688. Arthur Maurini Pereira.                 |
| 631. Augusto Nery de Faria.                | 689. Manio Costa.                            |
| 632. José Pereira da Costa.                | 690. João Graciano de Almeida.               |
| 633. Capitulino Ferreira da Costa.         | 691. Paulo Ribeiro.                          |
| 634. Josué Nascimento de Oliveira.         | 692. Bençvides Araujo.                       |
| 635. Alcebiades José da Silva.             | 693. Raymundo Dornelias Bittencourt.         |
| 636. Jayme Rodrigues Teixeira.             | 694. Euclides Pinheiro.                      |
| 637. José Mathias Gurgel do Amaral.        | 695. Antonio Cosenza.                        |
| 638. Rogerio Ribeiro da Rocha Filho.       | 696. Euclides Moreira da Cunha.              |
| 639. Jayme da Silva Leite.                 | 697. Adolpho Bazin.                          |
| 640. Josão Pereira Marques.                | 698. Luiz Valentim do Nascimento.            |
| 641. Murtinho de Sant'Anna.                | 699. Ciceiro João da Silva.                  |
| 642. Paulo Fortunato.                      | 700. Luiz Sette.                             |
| 643. Antonio Luiz de Moraes.               | 701. Sylvio Itajahy Paes Leme.               |
| 644. Eugenio José Carlos.                  | 702. Arnaldo Carlos Pestana.                 |
| 645. Antonio Nunes Barbosa.                | 703. Antonio Bastos Pinto da Silva.          |
| 646. Alvaro Dias Soares.                   | 704. Felix Joaquim Lopes Junior.             |
| 647. Onorio José Fernandes.                | 705. Hilario Affonso da Costa.               |
| 648. Felisberto Nestor Santiago.           | 706. João Lopes Gil.                         |
| 649. Lourenço José dos Santos.             | 707. Francisco Alves de Lima.                |
| 650. Francisco Soares Azevedo.             | 708. Feliciano Candido Cardozo Filho.        |
| 651. Rubem de Mello Brandão.               | 709. Antonio Rodrigues Bastos.               |
| 652. João José da Cunha Junior.            | 710. Tiburcio Ventura dos Santos.            |
| 653. Joaquim de Bareu.                     | 711. Oswaldo de Farias Mattos.               |
| 654. Wenceslão Cordovil Filho.             | 712. Misael Lopes Rodrigues.                 |
| 655. Carlos Pinto da Fonseca.              | 713. Arnaldo Luiz de Araujo.                 |
| 656. Cassiano Albino da Rocha.             | 714. Marino Faustino Dutra.                  |
| 657. Laurindo Dias Baptista.               | 715. Pedro José da Silva.                    |
| 658. Francisco de Oliveira.                | 716. Cicero Oliveira de Souza.               |
|  | 717. Arlindo de Araujo Mattos.               |
|  | 718. Ezequiel Thomaz da Silva.               |
|  | 719. Armando Adherbal da Costa.              |
|  | 720. Antonio Gonçalves Gomes.                |
|  | 721. Manoe Sergio do Carmo.                  |
|  | 722. Armando Rodrigues Goulart.              |
|  | 723. Eurico Patricio Lopes.                  |
|  | 724. Daniel Rodrigues.                       |
|  | 725. Adjalma Vieira de Carvalho.             |
|  | 726. Aloyzio Baptista dos Anjos.             |
|  | 727. José Pereira da Costa.                  |
|  | 728. Virgilio Ferreira de Mendonça.          |
|  | 729. Antonio Luiz de Sousa.                  |
|  | 730. Augusto Joaquim Gomes.                  |
|  | 731. Victor Barra.                           |
|  | 732. Benedicto José do Nascimento.           |

- 733. Alexandre Peres.
- 734. João Camargo.
- 735. Eugenio Costa.
- 736. Pedro Theodoro dos Santos.
- 737. Archanjo Giannini.
- 738. Ildelfonso Campos.
- 739. Frederico Oscar Heim.
- 740. Sebastião Xavier de Araujo.
- 741. Claudino Francisco de Oliveira Campos.
- 742. José Cupertino de Sant'Anna.
- 743. Pedro Moreira dos Santos.
- 744. Angelo Werneck Massena.
- 745. Dorival de Lima Isquierdo.
- 746. Ary Cardozo.
- 747. Manoel Menezes Corrêa de Araujo.
- 748. Geraldo Bispo de Loyola.
- 749. Semiramis Guimarães.
- 750. Octavio Gomes Medella.
- 751. Cicero Ramalho Porto.
- 752. José Guia.
- 753. Manoel Cardozo Indio do Brasil.
- 754. Henrique Dias Coelho.
- 755. José Alves Amora.

## EXCLUSÕES

### Primeira Circunscrição

#### Segunda Zona Eleitoral

JUIZ — DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO

ESCRIVÃO — DR. CARLOS WALDEMAR DE FIGUEIREDO

POLICIA ESPECIAL DO DISTRITO FEDERAL

Por despacho de 21 de fevereiro de 1933, foram excluidos:

Lino de Campos Moura, Luiz Inneco, Manoel Nonato da Silva, Armando Gondim, José D'Albergária, Camillo Manoel Abud, Eurico Leão de Barros Corrêa, José Alberto França Campos, Moysés Alves do Rio, Fernando Bastos Santiago, José Augusto Ferreira, Milton Macedo, Alvaro Pereira Guimarães, Newton Garcia, Decio Coutinho Ribeiro, Alvaro Gonçalves da Rocha, Evaldo Reis e Silva, Octavio Zaccani, Villar Kieffer Ribeiro, Alencar de Carvalho, Claudio Ernesto Canton, Geraldo Pinheiro, Israel Nery Guarabyra, Salvador Petrone, Emygdio Veras Netto, Messias Mesquita, Oswaldo Arlindo da Silva Guimarães, Domingos Vasconcellos, Wilson de Oliveira Casaes, Italo Pilotto, Camillo de Hollanda, Fernando Araujo Coutinho, Jayme Moreira Pinto, Richard Bruno e Paulo Garnet.